

*EMENDA N° – CSPCCOWN
AO SUBSTITUTIVO DO PL N° 2.143/99*

Suprime-se a expressão “ou rinha” constante do art. 1º do Substitutivo do PL nº 2.143/99, ficando o artigo com a seguinte redação:

“Art. 1º Os cães, puros ou mestiços, das raças que são ou que venham a ser definidas na classificação adotada pela Confederação Brasileira de Cinofilia como de utilidade para a “guarda” ou “defesa” são considerados, para efeitos desta lei, “cães bravios”.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2002.

*Deputado Cabo Júlio
Relator*